

# Especial MP 449: entenda o parcelamento de dívidas tributárias

por [FinacialWeb]

*Saiba quais débitos estão inseridos no programa e as formas de pagamento aceitas pelo Fisco*

SÃO PAULO - O Diário Oficial da União trouxe em sua edição da última quinta-feira (27) a sanção da Lei 11.491, que oficializa a Medida Provisória 449, sobre parcelamento de débitos tributários com o governo.

A lei permite o pagamento dos débitos vencidos até 30 de novembro de 2008 em até 180 meses. A matéria possibilita, inclusive, a consolidação no programa dos créditos tributários do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e oriundos do antigo Refis; Paes ou Paex.

De acordo com a consultoria FiscoSoft, estão abrangidos nesse parcelamento os seguintes débitos:



- administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e os débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- remanescente dos débitos consolidados no Refis, no Paes, no Paex, no parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212 de 1991 (parcelamento previdenciário), e no parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522 de 2002 (parcelamento federal), mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos;
- decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na TIPI com incidência de alíquota zero ou como não-tributados.

## Formas de pagamento

Conforme o **advogado tributarista e diretor da Gasparino, Fabro, Roman e Sachet Advocaia, Felipe Lückmann Fabro**, quem pagar a dívida à vista não terá juros de mora.

Além disso, o contribuinte pode escolher quais débitos incluir no programa. Veja abaixo o detalhamento do especialista no que diz respeito às formas de pagamento:

- À vista
  - 100% redução da multa de mora e de ofício
  - 40% de redução das multas isoladas
  - 45% de redução dos juros de mora
  - 100% de redução do valor do encargo legal
- Parcelamento em até 30 prestações mensais
  - 90% de redução das multas de mora e de ofício
  - 35% de redução das multas isoladas
  - 40% de redução dos juros de mora
  - 100% de redução do valor do encargo legal
- Parcelamento em até 60 prestações mensais
  - 80% redução da multa de mora e de ofício
  - 30% de redução das multas isoladas
  - 35% de redução dos juros de mora
  - 100% de redução do valor do encargo legal
- Parcelamento em até 120 prestações mensais
  - 70% redução da multa de mora e de ofício
  - 25% de redução das multas isoladas
  - 30% de redução dos juros de mora

- 100% de redução do valor do encargo legal
- Parcelamento em até 180 prestações mensais
- 60% redução da multa de mora e de ofício
- 20% de redução das multas isoladas
- 25% de redução dos juros de mora
- 100% de redução do valor do encargo legal